



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

**PARECER n. 00109/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**

**NUP: 23125.035299/2018-40**

**INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP**

**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

Contrato nº 23/2018 celebrado entre a UNIFAP e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE. Prestação de serviços de gestão administrativa e financeira do Projeto "Ações Afirmativas no Campus Binacional Oiapoque/Universidade Federal Do Amapá (Unifap) Para a Permanência de Estudantes Indígenas e Quilombolas Oriundos Do Processo Seletivo Extraordinário 2018 (Pseiq/2018)" Aditivo contratual para prorrogação de vigência. Possibilidade, desde que Observadas as Recomendações Arroladas.

Senhora Procuradora,

**I- RELATÓRIO**

1. Os autos do processo de número em epígrafe vieram a Procuradoria Federal junto a UNIFAP, para, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, ser realizada análise jurídica da minuta de aditivo ao contrato 23/2018 firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE, tendo por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto de extensão "Ações Afirmativas no Campus Binacional Oiapoque/universidade Federal do Amapá (Unifap) para a Permanência de Estudantes Indígenas e Quilombolas Oriundos do Processo Seletivo Extraordinário 2018 (PSEIQ/2018)".
2. Constitui objeto específico do aditivo " prorrogar o prazo de vigência do contrato N° 023/2018 por mais 790 dias.
3. No que interessa a presente análise, constam nos autos:
  - a) contrato 23/2018-UNIFAP, datado no dia 22/11/2018;
  - b) publicação do extrato de contrato no DOU de 26/11/2018;
  - c) 1º aditivo, de 30/06/2020, prorrogou a vigência por 16 meses, período de 01/07/2020 a 30/11/2021;
  - d) publicação do extrato de aditivo no DOU do dia 01/07/2020;
  - e) SOLICITAÇÃO N° 714/2021 - CCLIICBIN, dando conta que a execução do projeto de extensão vai até o dia 31/12/2023;
  - f) registro atualizado do projeto;
  - g) ofício FUNDAPE nº 457/2021, manifestando aquiescência na prorrogação do contrato até 31/12/2023;
  - h) consultas ao SICAF sobre a regularidade fiscal/trabalhista e existência de fatos impeditivos e habilitação da contratada;
  - i) certidão negativa de licitantes inidôneos, certidão negativa de improbidade administrativa, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e certidão negativa correicional;
  - j) minuta de aditivo;

**I - ANÁLISE JURÍDICA**

4. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Unifap nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

5. Decorrente de dispensa de Licitação fundada no art. 1º da Lei 8958/1994, na redação dada pela Lei 12863/2013, cumulada com o art. 24, XIII da Lei 8666/93, o contrato 23/2018 foi celebrado no dia 22/11/2018, com prazo de vigência inicial de 18 (dezoito) meses, no período de 31/12/2018 a 30/06/2020.

6. Por meio de aditivo, a vigência foi prorrogada tempestivamente até o dia 31/11/2021.

7. Logo se vê que o contrato em referência se encontra vigente, não havendo solução de continuidade no único aditivo precedente, estando assim apto a ser prorrogado, conforme a Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

8. A cláusula segunda admite a prorrogação de vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

9. Tratando-se de um contrato que tem por escopo a gestão administrativa e financeira de um um projeto de ensino e/ou extensão, com prazo de duração definido, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 58:

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

10. A prorrogação do contrato se faz necessário para assegurar a continuidade da execução do projeto, que foi estendido até o dia 31/12/2023 por solicitação da - CCLIICBIN, conforme registro no SIPAC sob o nº 59/2001.

11. A justificativa para a extensão do prazo de execução do projeto foi elaborada pela Professora Elisandra Barros da Silva:

Senhor Pró-Reitor de Planejamento,

Com cordiais saudações, venho solicitar que o projeto de pesquisa 109/2018 - AÇÕES AFIRMATIVAS NO CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE/UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) PARA A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO EXTRAORDINÁRIO 2018 (PSEIQ/2018), que está sob minha coordenação geral, tenha seu prazo final do período de execução prorrogado para 31/12/2023 entre demais mudanças necessárias, conforme solicitação de aditivo registrado no SIPAC/Projetos sob número 59/2021 (em Anexo).

Justifico pelo fato de que no primeiro momento, havíamos previsto que as atividades do projeto iniciariam em 2018 e se encerrariam em 2019. Contudo, em face das necessidades de ajustes no Sipac/UNIFAP que se referem à contratação da fundação de apoio e aos trâmites administrativos necessários para efetivar os repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Acre (Contrato n.º 23/2018), o cronograma inicial foi comprometido e não pôde ser cumprido. Agora, somado à pandemia de Covid-19 que paralisou as atividades acadêmicas, precisamos ajustar novamente o cronograma do projeto.

Além da alteração no período de vigência do Projeto/Contrato, também solicito as alterações:

Cronograma de Execução: As metas, etapas e seus respectivos dados (período de execução, unidade de medida, quantidade, valor) foram alterados de acordo com a nova vigência do projeto/contrato;

Plano de Aplicação: Ajustes foram realizados nas rubricas, de forma a adaptar o orçamento do projeto com os custos de execução;

Cronograma de desembolso: Foi ajustado à nova vigência do projeto/contrato.

Assim, solicito as alterações supracitadas.

12. Da justificativa apresentada se extrai que a prorrogação pretendida tem fundamento nos incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 8666/93, uma vez que houve considerável atraso no início da execução do projeto com evidente repercussão em sua conclusão, além da suspensão das atividades acadêmicas em decorrência da Pandemia.

13. Ora, o atraso na execução do projeto acadêmico acarreta, em consequência, a necessidade de prorrogar a vigência do contrato de gestão firmado com a fundação de apoio, sob pena de inviabilizar a continuidade do projeto.

14. A gestão administrativa e financeira consiste, pois, na realização, pela fundação de apoio, de contratos e pagamentos no interesse do projeto. É dizer, o serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto densifica-se no fato de a fundação de apoio fazer, em nome próprio, contratos e pagamentos no interesse do projeto ou da ação administrativa da IFES.

15. A estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio, materializa-se no seguinte esquema: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada, realize contratos e pagamentos para atender o projeto. E a fundação de apoio assume a obrigação de gerenciar tais recursos, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto, prestando, ao final, contas à IFES quanto à legitimidade da aplicação dos recursos transferidos para gestão.

16. Verifica-se nos autos documentação que demonstra ser a FUNDAPE entidade autorizada a apoiar a UNIFAP.

17. Constam nos autos, ainda, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio, além de consulta a outros bancos de dados de registro de sanções, a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação, cujos efeitos possam torná-la proibida de renovar o contrato, tais como: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

18. **Recomenda-se realizar, ainda, consulta ao Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin.**

19. **Quanto a minuta de aditivo elaborada pela DICONTE, recomenda-se retificar a cláusula primeira para definir corretamente o período de prorrogação de vigência, uma vez que primeiro aditivo estendeu a vigência do contrato 23/2018 até o dia 30/11/2021.**

### III - CONCLUSÃO

20. Pelo exposto, aprova-se a minuta de aditivo com vistas a prorrogação do prazo de vigência do contrato 023/2018 no prazo necessário a completa execução do projeto acadêmico, desde que seja observada as recomendações arroladas no item 16 deste opinativo.

21. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Macapá, 15 de outubro de 2021.

Waldinelson Adriane S. Santos  
Procurador Federal  
SIAPE 1357740

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125035299201840 e da chave de acesso 1e8675f0

---

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 746453717 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 15-10-2021 14:54. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00028/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**

**NUP: 23125.035299/2018-40**

**INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP**

**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

1. Aprovo, na íntegra, o PARECER n. 00109/2021/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.
2. Remetam-se os autos ao Magnífico Reitor, na forma proposta.

Macapá, 15 de outubro de 2021.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA  
Procuradora-Chefe

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125035299201840 e da chave de acesso 1e8675f0

---

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 746600629 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 15-10-2021 16:50. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---